



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 417, de 26 de novembro de 2020)

~~PORTARIA N° 80, DE 2 DE MARÇO DE 2017.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 1º A e 1º B, da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, o que consta no Processo nº 48380.000050/2017-42, e considerando~~

~~a necessidade de realização de testes e ensaios em motores e veículos para validar a utilização de misturas com adição de até 10% (B10) e até 15% (B15), em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, conforme estabelecido pela Lei nº 13.263, de 23 de março de 2016;~~

~~e evidente empenho dos agentes públicos e privados no âmbito do Grupo de Trabalho criado pela Portaria MME nº 262, de 17 de junho de 2016, com a finalidade específica de reunir e coordenar esforços, com participação dos principais atores envolvidos, para formular, implantar e acompanhar as ações direcionadas à realização desses testes e ensaios, ambiente no qual se aprovou, conjuntamente, na mesma data, a programação dos testes e ensaios necessários ao atendimento da Lei, composto basicamente por quase cinquenta testes a serem realizados por mais de vinte empresas diferentes, distribuídos em mais de quinze Municípios;~~

~~a inexistência de atribuição legal específica para o fornecimento do combustível para os testes e ensaios e reconhecendo que o custeio desse fornecimento envolve questões comerciais, logísticas e operacionais próprias de relações privadas;~~

~~a contribuição das três associações civis representativas do setor produtivo do biodiesel, em compromisso firmado em janeiro de 2017, assumindo espontaneamente a responsabilidade pelas despesas relativas ao fornecimento do combustível biodiesel e óleo diesel para os testes e ensaios, sendo esse ponto basilar para a realização dos testes e ensaios exigidos em lei, principalmente no que se refere àqueles que demandam maiores volumes de combustível para sua conclusão;~~

~~a realização, em andamento, de oito testes e ensaios com B10 e B15, integrantes dessa programação, basicamente referente àqueles que demandam menores volumes e cujo combustível já tinha sido oferecido de maneira voluntária por associação ou empresa; e~~

~~a economicidade e a razoabilidade técnica da realização, em conjunto, de testes e ensaios com misturas B10 e B15, nos casos onde seja plausível, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer o Cronograma para realização dos testes e ensaios em motores e veículos necessários à validação da utilização de misturas com adição de 10% (B10) e 15% (B15), em volume, de biodiesel ao óleo diesel, conforme definido no Anexo desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata a Portaria MME nº 262, de 17 de junho de 2016, poderá propor à autoridade competente a antecipação das datas do Cronograma e a definição de atividades intermediárias, respeitados os prazos estabelecidos no Anexo.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES E ENSAIOS COM MISTURAS B10 E B15

Data	Atividade
<u>28/2/2017 a 28/2/2018.</u>	Início da realização dos testes e ensaios para validar a utilização de misturas B10 a B15, a partir da disponibilidade do combustível nos locais de execução dos testes e ensaios, desconsiderando-se os testes e ensaios já em andamento na data de publicação desta Portaria.
<u>28/2/2018.</u>	Conclusão dos testes e ensaios para mistura B10.
<u>30/4/2018.</u>	Apresentação do relatório final para mistura B10, incluindo os testes e ensaios com mistura B15 já porventura concluídos.
<u>31/1/2019.</u>	Conclusão dos testes e ensaios para mistura B15.
<u>1º/3/2019.</u>	Apresentação do relatório final para mistura B15.